



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 16/11/23

Lagarto, 16 de 11 de 2023

Silmones
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.141
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o valor a ser pago a título de Auxílio-alimentação aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Lagarto e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO,
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos servidores ativos efetivos, comissionados e demais servidores cedidos ou à disposição da Câmara Municipal de Lagarto, independente da faixa salarial, tendo natureza indenizatória.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores mencionados no artigo 1º, será na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de forma mensal e seguindo o calendário de pagamento dos vencimentos previstos em regimento próprio.

Art. 3º. Fica assegurado a revisão anual nos termos da previsão do artigo 37, X, da Constituição Federal, no mês de janeiro, tendo como parâmetro o IGP-M ou outro índice oficial e governamental e/ou seus sucessores e/ ou substitutos, sempre levando em conta os últimos 12 (doze) meses anteriores à aplicação da revisão.

ds

[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.141
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Art. 4º. O auxílio alimentação será cancelado *ex-officio* quando ocorrer exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão, disponibilidade, ou recebimento em duplicidade por parte do beneficiário, licença a qualquer título, faltas não justificadas ao serviço.

Art. 5º. O pagamento previsto no artigo 2º desta Lei será custeado com recursos da Câmara Municipal de Lagarto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Lagarto, 16 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


Emanuela Tavares Sampaio
Controlador Geral do Município


Thiago Melo Franco
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento


José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração


Rafaela Ribeiro Lima
Secretária Municipal do Governo

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora composta pelos parlamentares Amilton Fraga Fontes, Marta Maria Carvalho Nascimento e Vilânio João dos Santos 